

## PARECER

### MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alcobça tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcobça, Alfeizerão, Aljubarrota (Prazeres), Aljubarrota (São Vicente), Alpedriz, Bárrio, Benedita, Cela, Coz, Évora de Alcobça, Maiorga, Martingança, Montes, Pataias, São Martinho do Porto, Turquel, Vestiaria e Vimeiro – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcobça é qualificado como município de nível 2 e tem 4 (quatro) lugares urbanos: Alcobça, Benedita, Pataias e São Martinho do Porto. Cada uma destes lugares urbanos situa-se apenas no território da respetiva freguesia homónima, não existindo contiguidade entre os mesmos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alcobça tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alcobaça, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Alcobaça deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Aljubarrota (Prazeres) e Aljubarrota (São Vicente), a designação de «Aljubarrota» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Aljubarrota, e os limites territoriais correspondentes aos atuais limites externos das freguesias agregadas.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Alpedriz e Montes, a designação de «União das Freguesias de Alpedriz e Montes» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Alpedriz, e os limites territoriais correspondentes aos atuais limites externos das freguesias agregadas.
- 1.6.3. Propõe a manutenção dos limites territoriais das restantes freguesias nos precisos termos em que existem atualmente.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do*

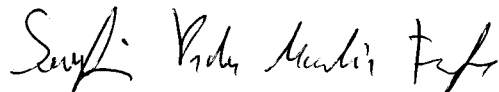
*número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.*


- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Alcobaça, o número de freguesias a reduzir poderia ser de 4 (quatro). Sucede, porém, que a Assembleia Municipal de Alcobaça propõe a redução de apenas 2 (duas) freguesias.
3. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alcobaça se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Alcobaça o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

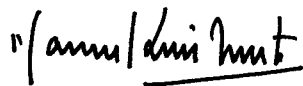
*M C L P*


(Manuel Carlos Lopes Porto)

  
(Serafim Pedro Madeira Froufe)

  
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

  
(Henrique Jorge Campos Cunha)

  
(Manuel dos Reis Duarte)

  
(José Rui Constantino da Silva)

  
(José Pedro Neto)

  
(Catarina Abranches Pinto)